

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de Organização e Produção de espetáculos e concertos musicais no âmbito dos eventos “Gala de Finalistas”, “Gala IPSS” e “Noites de Verão-Gaia” para o Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de organização e produção de espetáculos e concertos musicais, no âmbito dos eventos “Gala de Finalistas”, “Gala IPSS” e “Noites de Verão-Gaia” para o Município de Vila Nova de Gaia”, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor até realização total da prestação de serviços objeto do presente contrato, a qual nunca poderá ultrapassar o final de agosto de 2021, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A montagem das estruturas para a realização dos concertos deverá encontrar-se concluída até ao fim do dia da antevéspera do 1º concerto a realizar.

3 – Os espetáculos devem ser realizados aos fins de semana, na Parada do Quartel da Serra do Pilar, conforme identificação que consta da planta anexa ao presente caderno de encargos, **durante os meses de julho e agosto de 2021**, nos seguintes termos:

- a) Organização e produção da “Gala IPSS” a realizar a uma **sexta-feira do mês de julho de 2021**;
- b) Organização da “Gala de Finalistas” a realizar a um **sábado do mês de julho de 2021**;
- c) Organização e produção de até um máximo de 8 espetáculos no âmbito do evento “Noites de Verão – Gaia”.

4 – As Galas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser, obrigatoriamente, realizadas no mesmo fim de semana, sendo que os espetáculos a que se reporta a anterior alínea c) devem ocorrer em fins de semana seguidos.

5 - Será efetuada uma vistoria, por parte da entidade adjudicante, no final do dia mencionado em 2, no sentido de verificar a conformidade do material montado bem como testar o regular funcionamento do som.

5 – Caso sejam detetadas irregularidades, o adjudicatário será notificado de imediato para as corrigir, dispondo para o

efeito, até às 20h00 do dia seguinte para repor as irregularidades e desconformidades a corrigir, sem prejuízo da obrigatoriedade de todo o material, meios e equipamentos, se encontrar operacional na data de realização do 1º concerto.

6 – A desmontagem de todas as estruturas deverá ocorrer a partir do termo do último concerto e estar concluída até ao final do terceiro dia útil após a realização do último espetáculo.

Cláusula 4ª - Preço base

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município pagará ao prestador de serviços o montante fixo de 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta ao portal Base Gov.

3 – Para além desse preço, faz ainda parte do valor do contrato, as despesas suportadas pela entidade adjudicante com policiamento eventualmente necessário, bem como abastecimento de energia elétrica e, para o promotor, outras receitas que o mesmo obtenha relacionadas com a venda de bilhetes dos espetáculos/ concertos de verão, assim como também com publicidade, patrocínios e merchandising.

4 – Os preços e valor do contrato referidos nesta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de organização de uma Gala de Finalistas (sem contratação de artista) e obrigação de organização e produção (com contratação de artista) de uma Gala IPSS, a serem realizadas no mesmo fim de semana do mês de julho de 2021, nos termos constantes do presente caderno de encargos bem como da proposta apresentada pelo adjudicatário;
 - b. Obrigação de organização e produção (com contratação de artista) de até 8 espetáculos e concertos de Verão, a realizar nos restantes fins de semana e durante os meses de julho e agosto de 2021, na Parada do Quartel da Serra do Pilar, em Vila Nova de Gaia;
 - c. Obrigação de montagem e desmontagem das estruturas físicas necessária ao bom e integral cumprimento da presente aquisição de serviços.
2. Sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis, as obrigações do adjudicatário devem ser cumpridas de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e

licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço total de Euros 200.000,00, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço a que se refere o número 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, devendo respeitar o seguinte plano de pagamentos:

- a) 30% do preço contratual, a faturar aquando da montagem das estruturas para a realização do 1º concerto;
- b) 50% do preço contratual, após a realização de metade dos espetáculos/concertos de verão propostos;
- c) 20% do preço contratual, após a realização integral dos espetáculos e desmontagem das estruturas.

3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão de cada fase da prestação de serviços objeto do contrato e elencada no n.º 2 da cláusula 8ª.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos

juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.^a- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – A entidade adjudicante pode aplicar sanção pecuniária ao cocontratante e sem prejuízo de outras previstas na lei ou no caderno de encargos, nas seguintes situações:

- a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais referentes a prazos;
- b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da entidade adjudicante;
- c) Falta de apresentação atempada de relatórios ou prestação de informações, quando solicitados pela entidade adjudicante;
- d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual.

3 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas

pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13.^a - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados na Parada do Quartel da Serra do Pilar, em Vila Nova de Gaia, no horário a fixar oportunamente, em sede de execução do contrato.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os relatórios periódicos ou a prestar as informações que lhes sejam solicitadas e que sejam necessários para o bom e integral cumprimento da presente prestação de serviços.

Cláusula 14.^a – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 15.^a – Proteção de dados pessoais

- 1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
- 2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
- 3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

1 – O número de espetáculos será, no máximo de 10 (dez), sendo que dois deles são referentes às Galas (Gala de Finalistas e Gala IPSS) e os restantes e até oito, no máximo, são referentes às “Noites de Verão – Gaia”.

2 – Todos os espetáculos devem ocorrer aos fins de semana, durante os meses de julho e agosto de 2021, sendo que os das Galas deverão ocorrer no mesmo fim de semana, a ter lugar em julho de 2021, um à sexta feira à noite e o outro ao sábado à noite.

3 – Os critérios de qualidade e relevância para a escolha dos artistas, no caso da “Gala IPSS” e nas “Noites de Verão – Gaia”, para cada um dos espetáculos é da responsabilidade do cocontratante, sendo valorizado, entre outros aspetos definidos no critério de adjudicação, a contratação de artistas nacionais de renome.

4 – Devem ser escrupulosamente cumpridas todas as normas, orientações e medidas de programação ao ar livre, designadamente as previstas no Decreto-Lei 10-I/2020 de 26 de março e da Orientação n.º 028/2020 da Direção Geral de Saúde de 28 de maio, ou outros que a substituam.

5 – A realização dos eventos poderá estar condicionada à evolução das condições de saúde pública, bem como à prévia validação das autoridades locais ou nacionais.

6 – Deverá ser definido o número de bilhetes disponíveis, de acordo com as normas da DGS e de segurança do espaço, para espetáculos desta natureza e características, que deverá ser previamente aprovado pela entidade adjudicante ou outra entidade competente.

7 - Todos os espetáculos/concertos do evento “Noites de Verão-Gaia” terão preço de venda ao público fixado em €10,00 (dez euros), fazendo parte do valor do contrato para o promotor, a respetiva receita. No caso das Galas, a prestação de serviços referente à organização dos eventos já contempla os bilhetes que serão oportunamente e previamente disponibilizados à entidade adjudicante, a quem se encontra adstrita a totalidade da lotação.

- 9 – Os espetáculos referentes ao evento “Noites de Verão – Gaia” devem ocorrer à noite e o seu termo nunca se poderá prolongar para além da 01h00 do dia seguinte ao do seu início.
- 10 – Será assegurada a organização integral dos espetáculos, estando incluídos todos os aspetos e custos artísticos, logísticos e operacionais.
- 11 – O prestador garante todos os meios técnicos de som, luz e de operação para os espetáculos, cumprindo com todas as normas de segurança e licenças necessárias.
- 12 – Garantir os honorários e condições contratuais dos artistas contratados no âmbito da programação apresentada, não podendo ser imputado à entidade adjudicante qualquer encargo ou obrigação a esse respeito, designadamente aqueles resultantes do Dec. Lei 10-I/2020 de 26 de março.
- 13 – O prestador deve garantir a montagem e desmontagem de todos os meios logísticos e todos os serviços necessários, tais como:
- a) Palco e estruturas de apoio (camarins e bilheteiras)
 - b) Cadeiras para o público;
 - c) Operação de bilheteira e controlo de entradas;
 - d) Licenciamento não municipal;
 - e) Material de comunicação (validado pela entidade adjudicante).
- 14 – Garantir a segurança durante o período total de ocupação, incluindo montagem e desmontagem de estruturas.
- 15 – Garantir o policiamento e apoio médico adequado ao projeto apresentado, cumprindo todas as normas vigentes.
- 16 – O recinto dos espetáculos deverá estar vedado e vigiado, assim como devem ser delimitados e controlados os percursos de acesso ao mesmo.
- 17 – O estacionamento de viaturas de apoio às montagens, desmontagens e realização dos espetáculos devem ser previamente articulados com os serviços da entidade adjudicante.
- 18 – O adjudicatário pode obter outras receitas relacionadas com o presente objeto contratual, desde que com prévia e expressa autorização da entidade adjudicante.
- 19 – As montagens decorrerão com prévia autorização da entidade adjudicante e sempre com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos agendados para a realização do primeiro evento.
- 20 – A desmontagem deverá iniciar-se logo após o último espetáculo e deve encontrar-se concluída até ao final do terceiro dia útil após a realização do último espetáculo.
- 21 – Os suportes de divulgação, visibilidade e sinalética são da inteira responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo das formas de colaboração na área da comunicação que venham a ser oportunamente acordadas com a entidade adjudicante.

22 – São ainda da competência do prestador de serviços:

- a) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem à entidade adjudicante;
- b) Zelar pelo espaço desde o início das montagens das estruturas e até ao final da desmontagem, sendo responsável por todos os danos decorrentes da sua atividade.
- c) Disponibilizar atempadamente todas as informações relativas à implantação e planos de trabalho para aprovação da entidade adjudicante.
- d) Disponibilizar atempadamente todos os suportes de comunicação, físicos e digitais, a utilizar na divulgação do evento e no espaço do recinto, para aprovação pela entidade adjudicante.
- e) Disponibilizar registos fotográficos e de vídeo dos concertos para divulgação pelos meios físicos e digitais do Município de Vila Nova de Gaia.
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, fazendo com que a equipa e empresas subcontratadas (caso aplicável) cumpram com todas as normas de segurança e as impostas pela DGS.

23 - Deve o adjudicatário desenvolver os serviços contratados de forma articulada com a entidade adjudicante, garantindo o envio de reporte de toda a atividade desenvolvida durante esse período.

24 - Deve o adjudicatário, durante toda a execução do contrato, atuar com zelo, dedicação e com toda a colaboração que se mostre necessária para com a entidade adjudicante e os seus colaboradores, de forma a que se consigam atingir os resultados e objetivos delineados pela entidade adjudicante.

25 – São da competência da entidade adjudicante as seguintes tarefas:

- a) Disponibilização para acesso ao local onde se vão realizar os eventos;
- b) Disponibilização de mupis e os outdoors que possam ser dispensados para fazer face à promoção dos espetáculos;
- c) Promoção dos eventos nos seus meios de comunicação e plataformas de divulgação;
- d) Colaboração no sentido de encaminhamento aos serviços competentes para obtenção das licenças municipais necessária à realização dos espetáculos.

Planta do local:

